
REGULAMENTO

DO

**FUNDO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS – FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**

17 DE JANEIRO DE 2018

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES.....	3
CAPÍTULO II – DO FUNDO	9
CAPÍTULO III – DA NATUREZA DO FUNDO	9
CAPÍTULO IV – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA 10	
CAPÍTULO V – DO CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE	11
CAPÍTULO VI – DOS PROCEDIMENTOS DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS..	12
CAPÍTULO VII – DOS DIREITOS CREDITÓRIOS.....	12
CAPÍTULO VIII – DA ADMINISTRAÇÃO E DA GESTÃO DO FUNDO.....	12
CAPÍTULO IX – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	16
CAPÍTULO X – DA SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR 16	
CAPÍTULO XI – DO CUSTODIANTE E DO AGENTE ESCRITURADOR	17
CAPÍTULO XII – DOS FATORES DE RISCO.....	20
CAPÍTULO XIII – DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.....	24
CAPÍTULO XIV – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO	24
CAPÍTULO XV – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO	29
CAPÍTULO XVI – DA ASSEMBLEIA GERAL.....	30
CAPÍTULO XVII – DA ORDEM DE APLICAÇÃO DE RECURSOS	32
CAPÍTULO XVIII – DO PRAZO DO FUNDO.....	33
CAPÍTULO XIX – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO	33
CAPÍTULO XX – DOS ENCARGOS DO FUNDO.....	33
CAPÍTULO XXI – DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS	34
CAPÍTULO XXII – DO APORTE DE RECURSOS ADICIONAIS	35
CAPÍTULO XXIII – DA LEI APLICÁVEL E FORO	37
CAPÍTULO XXIV – DISPOSIÇÕES FINAIS	37

REGULAMENTO DO FUNDO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO

CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento, as expressões iniciadas em letra maiúscula neste Regulamento e em seus anexos terão os significados a elas atribuídos neste Capítulo I, exceto se de outra forma expressamente indicado. As expressões a seguir serão aplicáveis tanto à forma no singular quanto no plural:

- “Administrador”:
Modal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501 – Bloco I, 5º andar, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.389.174/0001-01, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório n.º 7.110, expedido em 29 de janeiro de 2003;
- “Afiada(s)”:
a(s) Pessoa(s), direta ou indiretamente, controlada(s) pela respectiva Pessoa, Pessoa(s), direta ou indiretamente, controladora(s) da respectiva Pessoa, sociedade(s) que sejam controladas pelo mesmo controlador, direto ou indireto, da respectiva Pessoa;
- “Agente”:
qualquer acionista, administrador, empregado, prestador de serviços, preposto ou mandatário de qualquer Pessoa que tenha sido expressamente autorizado a atuar em nome da referida Pessoa;
- “Alocação Mínima de Investimento”:
tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 4.4 deste Regulamento;
- “Anexo”:
anexo a este Regulamento, cujos termos e condições são parte integrante e complementar deste instrumento;
- “Assembleia Geral”:
assembleia geral de Cotistas;
- “Bacen”:
Banco Central do Brasil;
- “Capítulo”:
qualquer capítulo deste Regulamento;

" <u>Cedentes</u> ":	pessoa jurídica, identificada pelo seu número de inscrição no CNPJ, ou pessoa natural, identificada pelo seu número de inscrição no CPF, que venha a ceder Direitos Creditórios para o Fundo;
" <u>CETIP</u> ":	CETIP S.A. – Mercados Organizados;
" <u>Circulação</u> ":	significa o número de Cotas devidamente subscritas, integralizadas e não resgatadas, nos termos deste Regulamento, referente a cada classe de Cotas em cada ocasião ou evento a que se faça referência neste Regulamento;
" <u>Custodiante</u> ":	BANCO MODAL S.A., instituição com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501 – Bloco I, 5º andar, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.723.886/0001-62, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de prestação de serviços de custódia dos títulos e valores mobiliários.;
" <u>CMN</u> ":	Conselho Monetário Nacional;
" <u>CNPJ/MF</u> ":	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
" <u>COSIF</u> ":	Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional editado pelo Bacen;
" <u>Cotas</u> ":	as cotas emitidas pelo Fundo nos termos deste Regulamento;
" <u>Cotista</u> ":	cada um dos titulares das Cotas;
" <u>CPF/MF</u> ":	Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;
" <u>Critério de Elegibilidade</u> ":	critério a ser observado na aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, definidos no Artigo 5.1 do Capítulo V;
" <u>CVM</u> ":	Comissão de Valores Mobiliários;
" <u>Data de Aquisição</u> ":	data em que o Fundo efetua o pagamento pela aquisição de

Direitos Creditórios Elegíveis a cada Cedente, em moeda corrente nacional, nos termos do respectivo instrumento de cessão de Direitos Creditórios;

"Data de Emissão": cada data em que os recursos ou ativos decorrentes da integralização de Cotas, em moeda corrente nacional, são colocados pelos investidores à disposição do Fundo, nos termos deste Regulamento, a qual deverá ser, necessariamente, um Dia Útil;

"Dia Útil": qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, um dia em que instituições financeiras no Brasil sejam obrigadas ou autorizadas a permanecerem fechadas. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos, nos termos deste Regulamento, não sejam Dias Úteis, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente subsequente;

"Direitos Creditórios": significa quaisquer direitos creditórios, selecionados e aprovados pelo Gestor, passíveis de aquisição por fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados, nos termos da Instrução CVM 444, conforme alterada de tempos em tempos, que: (i) sejam devidos por pessoas físicas ou jurídicas como principais devedoras e estejam ou não em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência, liquidação ou intervenção; e (ii) estejam pendentes de pagamento quando de sua cessão para o Fundo;

"Direito Creditório Elegível": todo o Direito Creditório que atenda, na respectiva Data de Aquisição, ao Critério de Elegibilidade;

"Diretor Designado": diretor do Administrador designado para, nos termos da legislação aplicável, responder civil e criminalmente pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, assim como pela prestação de informações que deverão ser prestadas na forma da lei;

"Distribuição": significa cada distribuição de Cotas do Fundo, aprovada pelo Gestor, sendo cada distribuição sujeita aos ritos e procedimentos de protocolo definidos na regulamentação específica para a modalidade de distribuição;

“ <u>Documentos Comprobatórios</u> ”:	são os documentos que evidenciam os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, podendo ser (i) emitidos em suporte analógico; (ii) emitidos a partir de caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente e de que conste a assinatura do emitente que utilize certificado admitido pelas partes como válido; (iii) digitalizadas e certificadas nos termos constantes em lei e regulamentação específica;
“ <u>Documentos da Securitização</u> ”:	são conjunta ou isoladamente: (i) o Regulamento; e (ii) o(s) instrumentos(s) de cessão de Direitos Creditórios;
“ <u>Empresa de Auditoria</u> ”:	podará ser uma das seguintes empresas: (i) PriceWaterhouseCoopers; (ii) Deloitte Touche Tohmatsu; (iii) Ernst & Young; (iv) KPMG; ou (v) outra empresa que não esteja indicada nos itens (i) a (iv) acima, sendo que neste caso deverá ser aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral;
“ <u>Escriturador</u> ”:	BANCO MODAL S.A., instituição com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501 – Bloco I, 5º andar, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.723.886/0001-62, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de prestação de serviços de custódia dos títulos e valores mobiliários;
“ <u>Eventos de Avaliação</u> ”:	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 19.1 deste Regulamento;
“ <u>FGC</u> ”:	Fundo Garantidor de Créditos;
“ <u>FIM Consolidador</u> ”:	JIVE Distressed Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 20.468.380/0001-09;
“ <u>Fundo</u> ”:	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 2.1 deste Regulamento;
“ <u>Gestor</u> ”:	Jive Asset Gestão de Recursos Ltda., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.485, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.966.641/0001-47, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários

através do Ato Declaratório n.º 11.914, expedido em 05 de setembro de 2011;

“IGP-M”: significa o Índice Geral de Preços do Mercado, conforme calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

“Instrução CVM 356”: Instrução CVM n.º 356, de 17 de dezembro de 2001, e suas alterações posteriores;

“Instrução CVM 444”: Instrução CVM n.º 444, de 08 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores;

“Instrução CVM 476”: Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, e suas alterações posteriores;

“Instrução CVM 555”: Instrução CVM n.º 555, de 17 de dezembro de 2014, e suas alterações posteriores;

“Investidor Qualificado”: tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 2.1.1 deste Regulamento;

“IPCA”: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

“Oferta Restrita”: tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 14.6 deste Regulamento;

“Outros Ativos”: significa (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Bacen; (b) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional; (c) títulos de emissão de estados e municípios; (d) certificados e recibos de depósito bancário e demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa, exceto cotas do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS); (e) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nas alíneas (a) e (b) acima; (f) cotas de fundos de investimento de renda fixa ou de fundo de investimento referenciado à Taxa DI, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos identificados nos itens (a) e (b) acima, bem como cujas políticas de investimento apenas admitam a realização de operações com derivativos para proteção das posições detidas à vista, até o limite destas; sendo certo que os

investimentos em todos os ativos mencionados nesta definição deverão ser realizados com e/ou emitidos por instituições financeiras que sejam classificadas, no mínimo, com o *rating* "AAA" na escala nacional brasileira pela *Fitch Ratings, Moody's e Standard & Poor's*;

"Patrimônio Líquido": tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 13.1 do Capítulo XIII;

"Periódico": o periódico "Diário do Comércio, da Associação Comercial de São Paulo" publicado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, que deverá ser utilizado para a divulgação das informações do Fundo;

"Pessoas": pessoas naturais, pessoas jurídicas ou grupos não personificados, de direito público ou privado, incluindo (i) qualquer entidade da administração pública, federal, estadual ou municipal, direta ou indireta; (ii) qualquer modalidade de condomínio; e (iii) qualquer universalidade de direitos;

"Prazo do Fundo": tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 18.1 do Capítulo XVIII deste Regulamento;

"Preço de Aquisição": significa o preço de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, pago pelo Fundo a cada Cedente, em moeda corrente nacional, conforme definido e aprovado pelo Gestor e estabelecido em cada instrumento de cessão de Direitos Creditórios;

"Regulamento": o regulamento do Fundo;

"Reserva de Caixa": tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 17.2 deste Regulamento;

"Resolução CMN 2.907": Resolução n.º 2.907, de 28 de novembro de 2001, do CMN;

"SELIC": Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

"Série Específica": tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 22.1 deste Regulamento;

- “SF”:
- o Módulo de Fundos – SF, administrado e operacionalizado pela CETIP; e
- “Termo de Adesão”:
- documento preparado na forma do Anexo I deste Regulamento, a ser firmado pelo Cotista, evidenciando sua adesão aos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO II – DO FUNDO

2.1. O **FUNDO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NÃO PADRONIZADO** (“Fundo”) é um fundo de investimento em direitos creditórios não-padronizados constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado, regido pela Resolução CMN 2.907, pela Instrução CVM 356, pela Instrução CVM 444, pelo presente Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares a ele aplicáveis.

2.1.1. O Cotista pode ser qualquer Pessoa que seja investidor qualificado, assim definido nos termos da regulamentação em vigor editada pela CVM (“Investidor Qualificado”), residentes ou não no Brasil, inclusive fundo de investimento em cotas de fundos de investimento classificado como “Renda Fixa” ou “Multimercado”, nos termos da Instrução CVM 555, que seja habilitado a adquirir cotas de fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados, que busque obter rentabilidade por meio da aplicação de seus recursos na aquisição das Cotas e aceite os riscos e prazos relacionados ao seu investimento no Fundo.

2.2. O valor nominal unitário das Cotas do Fundo é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), não existindo valores mínimos para outras aplicações, aquisições ou para manutenção de investimentos no Fundo para Cotista detentor de pelo menos 1 (uma) Cota do Fundo. Não há limites máximos de aplicação por investidor.

2.3. O patrimônio do Fundo será formado por uma única classe de Cotas, observado o disposto no Artigo 14.1 deste Regulamento.

2.4. O presente Regulamento e seus eventuais aditamentos serão levados a registro pelo Administrador em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

2.5. Para fins do disposto no “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento” da ANBIMA, o Fundo é classificado como categoria “fundo de investimento em direitos creditórios” e tipo “outros”.

CAPÍTULO III – DA NATUREZA DO FUNDO

3.1. O Fundo é uma comunhão de recursos destinados à aquisição continuada de Direitos Creditórios Elegíveis de acordo com a política de investimento descrita no Capítulo IV deste Regulamento. Os Direitos Creditórios Elegíveis serão adquiridos pelo Fundo de acordo com os critérios de composição de carteira estabelecidos na legislação e na regulamentação vigente, assim como neste Regulamento.

3.2. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e suas Cotas somente serão resgatadas em virtude da liquidação do Fundo, ressalvadas as amortizações de Cotas previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO IV – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

4.1. O objetivo do Fundo é proporcionar a seu Cotista a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seus recursos, preponderantemente, na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis. Em caráter complementar, o Fundo aplicará seus recursos em Outros Ativos.

4.2. A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo será realizada nos termos descritos no respectivo instrumento de cessão.

4.3. Observada a responsabilidade do Custodiante, em relação à guarda dos Documentos Comprobatórios e à verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios ao Critério de Elegibilidade, nos termos do Artigo 5.1 do Capítulo V deste Regulamento, o Administrador, o Gestor, a empresa responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios e/ou qualquer de suas Afiliadas não respondem (i) pela solvência dos devedores dos Direitos Creditórios, (ii) pelo pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, ou por sua existência, liquidez e correta formalização.

4.4. Observado o disposto no Artigo 40 da Instrução CVM 356 e no §1º do Artigo 1º da Instrução CVM 444, em até 90 (noventa) dias contados do início de suas atividades, o Fundo deverá alocar no mínimo 50% (cinquenta por cento) ("Alocação Mínima de Investimento") e no máximo 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis, observado o disposto no Artigo 4.2 deste Regulamento.

4.5. Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio.

4.6. Os percentuais de composição da carteira do Fundo indicados neste

Capítulo serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

4.7. O Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios originados e/ou cedidos pelos prestadores de serviços do Fundo ou qualquer de suas Afiliadas.

4.8. O Fundo poderá contratar quaisquer operações para a composição da sua carteira onde figurem como contraparte o Administrador, as empresas controladoras, coligadas e/ou subsidiárias do Administrador ou ainda quaisquer carteiras, clubes de investimento e/ou fundos de investimento administrados pelo Administrador ou pelas demais pessoas que prestam serviços para o Fundo, desde que em operações com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

4.8.1. É vedado ao Administrador, ao Gestor, ao Custodiante e à consultoria especializada, ou partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente Direitos Creditórios ao Fundo.

4.9. Os Outros Ativos devem ser registrados, custodiados e/ou mantidos em conta depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, na CETIP ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo Bacen ou pela CVM, excetuando-se as cotas de fundos de investimento. Os Documentos Comprobatórios deverão ser custodiados pelo Administrador, na qualidade de custodiante, ou por terceiro contratado, nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável.

CAPÍTULO V – DO CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE

5.1. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios cuja análise, aquisição e respectivo Preço de Aquisição tenham sido definidos pelo Gestor, e que atendam, cumulativamente, na respectiva data de aquisição, os seguintes critérios de elegibilidade ("Critério de Elegibilidade"):

(i) em cada aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, o Preço de Aquisição desembolsado pelo Fundo para a aquisição, parcial ou integral, dos Direitos Creditórios Elegíveis não poderá ser superior a um valor em reais equivalente a 20% (vinte por cento) do capital subscrito pelos titulares das cotas do FIM Consolidador, conforme verificado pelo Administrador;

(ii) prévia aprovação do Administrador, a qual encontra-se condicionada exclusivamente às seguintes condições: (a) possibilidade de controle operacional dos Direitos Creditórios na carteira do Fundo; e (b)

inexistência, na avaliação do Administrador, de risco de imagem para o Administrador;

(iii) recebimento de arquivo eletrônico com a relação dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo; e

(iv) a cessão deverá estar corretamente formalizada por instrumento de cessão.

5.1.1. O Fundo poderá utilizar os recursos disponíveis em seu caixa na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, desde que tais recursos somados aos recursos eventualmente aportados pelo Fundo para tal aquisição de ativos não exceda o limite de investimento previsto no Artigo 5.1(i) deste Regulamento.

5.1.2. Os recursos disponíveis no caixa do Fundo também poderão ser aplicados em Outros Ativos.

CAPÍTULO VI – DOS PROCEDIMENTOS DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

6.1. A cessão dos Direitos Creditórios será formalizada por meio de instrumento por escrito, assinado pelo Gestor, na qualidade de representante do Fundo para tal fim, a qual poderá ser apresentada aos respectivos juízos de forma a salvaguardar os direitos, as garantias e as prerrogativas do Fundo e de seu Cotista.

6.2. O Custodiante, por conta e ordem do Fundo, somente poderá liquidar as operações de compra de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento desde que, computada *pro forma* a aquisição dos respectivos Direitos Creditórios em moeda corrente nacional, o Fundo atenda às reservas monetárias referidas na alínea (ii) do Artigo 17.1 deste Regulamento, à Reserva de Caixa referida no Artigo 17.2 deste Regulamento e à Alocação Mínima de Investimento, definida no Artigo 4.4 deste Regulamento.

CAPÍTULO VII – DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

7.1. Observado o disposto no presente Regulamento, o Fundo poderá adquirir do(s) Cedente(s) os Direitos Creditórios Elegíveis, total ou parcialmente.

CAPÍTULO VIII – DA ADMINISTRAÇÃO E DA GESTÃO DO FUNDO

8.1. O Fundo é administrado pelo Administrador, que será responsável pelas atividades de administração do Fundo, nos termos dos Artigos 33 e seguintes da

Instrução CVM 356.

8.2. A carteira do Fundo será gerida pelo Gestor.

8.3. Para a plena consecução dos objetivos do Fundo, o Administrador e o Gestor têm a obrigação de aplicar em sua administração e gestão os princípios técnicos recomendáveis e o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na condução de seus próprios negócios, sempre no único e exclusivo benefício do Fundo, observados os direitos, garantias e prerrogativas especiais do Cotista, definidos nos Documentos da Securitização, atentos à conjuntura em geral, respeitadas as determinações das autoridades monetárias e fiscalizadoras competentes, além das obrigações que lhe são impostas por força de lei e deste Regulamento.

8.4. O Administrador, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e aos outros ativos que integrem a sua carteira.

8.5. Observados os termos e as condições deste Regulamento e da legislação aplicável, os objetivos, direitos, interesses e prerrogativas do Cotista, o Administrador pode:

(i) tomar, independentemente de qualquer procedimento adicional, todas as medidas acautelatórias, judiciais ou extrajudiciais, necessárias à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo e do Cotista, observado o disposto no Capítulo XXIII deste Regulamento e/ou distratar, rescindir ou efetuar modificações que não afetem adversa e substancialmente os direitos, as garantias e as prerrogativas asseguradas ao Fundo;

(ii) contratar empresa de cobrança que objetive auxiliar o Administrador e, se for o caso, o Gestor, (a) em suas atividades de análise de Direitos Creditórios Elegíveis para integrarem a carteira do Fundo e (b) na cobrança extrajudicial e na coordenação de assessores legais para a cobrança judicial de tais créditos;

(iii) exercer todos os direitos inerentes aos Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, inclusive o de ação; e

(iv) iniciar diretamente ou por terceiros contratados quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários (i) à cobrança dos

Outros Ativos e dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo; e
(ii) à excussão de quaisquer garantias eventualmente prestadas, observado o disposto no Capítulo XXIII deste Regulamento.

8.6. Sem prejuízo de seus outros deveres e responsabilidades, o Administrador deverá colocar à disposição, em sua sede, cópias das demonstrações financeiras do Fundo, auditadas ou não, dos relatórios referentes ao Fundo que venham a ser entregues à CVM.

8.7. É vedado ao Administrador, em nome do Fundo:

(i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos, observado o disposto neste Regulamento e na legislação vigente;

(ii) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento e na Instrução CVM 444;

(iii) aplicar recursos diretamente no exterior;

(iv) adquirir Cotas do próprio Fundo;

(v) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão de descumprimento de normas previstas neste Regulamento e/ou na legislação aplicável;

(vi) vender Cotas do Fundo a prestação;

(vii) vender Cotas do fundo a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios, exceto quando se tratar de cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate;

(viii) prometer rendimento predeterminado ao Cotista;

(ix) fazer, em materiais de propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

(x) delegar poderes de gestão da carteira do Fundo, ressalvado o disposto no artigo 39, inciso II, da Instrução CVM 356 e no Artigo 8.10

deste Regulamento;

(xi) obter ou conceder empréstimos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos; e

(xii) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos.

8.8. O Diretor Designado deverá elaborar demonstrativo trimestral, a ser colocado à disposição da CVM e do Cotista, evidenciando que as operações praticadas pelo Fundo estão em consonância com sua política de investimento, com os critérios de composição da carteira previstos neste Regulamento e na regulamentação vigente e que as modalidades de negociação realizadas foram efetivadas a taxas de mercado.

8.9. O Administrador declara que, no exercício de suas funções, não se encontra em conflito de interesses com o Gestor, bem como manifesta sua independência nas atividades descritas neste Regulamento e na eventual cessão de Direitos Creditórios ao Fundo. Sem prejuízo de suas demais atribuições, o Administrador deverá implementar todos os procedimentos viáveis e necessários ao efetivo recebimento, pelo Fundo, dos valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios pelos devedores dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

8.10. Sem prejuízo de seus outros deveres legais, incluem-se entre as obrigações do Gestor:

(i) transferir ao Fundo qualquer vantagem ou benefício obtido como resultado de sua condição de gestor do Fundo, que não seja expressamente prevista neste Regulamento;

(ii) adquirir, por conta e ordem do Fundo, Direitos Creditórios Elegíveis, sempre observados os termos e condições deste Regulamento;

(iii) alienar ou, sob qualquer forma, dispor dos Direitos Creditórios, celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação, de transferência, de desconstituição, de substituição ou de liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionados aos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo;

(iv) definir a alocação dos recursos de titularidade do Fundo em Outros Ativos, sempre observada a política de investimento definida no presente Regulamento;

(v) adquirir, alienar ou, sob qualquer forma, dispor dos Outros Ativos, decretar seu vencimento antecipado, celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação, de transferência, de desconstituição, de substituição ou de liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionados aos Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo; e

(vi) exercer, em nome do Fundo, todos os direitos inerentes aos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, inclusive o de ação.

CAPÍTULO IX – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

9.1. Não serão devidas taxas de administração, gestão, performance, ingresso ou saída pelo Fundo.

CAPÍTULO X – DA SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR

10.1. A substituição do Administrador e/ou do Gestor, no curso de Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, somente poderá ser aprovada mediante deliberação do Cotista.

10.2. O Administrador poderá, mediante aviso divulgado no Periódico ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada ao Cotista ou seus representantes com antecedência mínima de 06 (seis) meses, renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral a se realizar no prazo de 10 (dez) dias ou outro prazo conforme determinado pela regulamentação aplicável editada pela CVM, contado da data em que o Cotista seja comunicado da decisão do Administrador, nos termos deste Artigo. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Avaliação, o Administrador não poderá renunciar às suas funções, até a conclusão dos procedimentos estabelecidos pelo Cotista, nos termos do Capítulo XXII deste Regulamento.

10.2.1. Caso os Cotistas não indiquem instituição substituta no prazo de 06 (meses) indicado no Artigo 10.2 deste Regulamento, nos termos deste Capítulo, o Administrador convocará uma Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo e comunicará o evento à CVM. Caso não haja quórum suficiente para deliberar sobre a liquidação do Fundo, o Administrador procederá automaticamente à liquidação do Fundo.

10.2.2. Sem prejuízo do disposto no Artigo 10.2 deste Regulamento, o Administrador poderá renunciar às suas funções, independentemente de qualquer outro procedimento adicional, caso o Cotista não aprove a emissão e integralização da Série Específica, quando tal emissão for necessária nos termos do Capítulo XXIII deste Regulamento.

10.3. Na hipótese de substituição ou renúncia do Administrador e nomeação de nova instituição Administrador, nos termos deste Capítulo, o Administrador continuará obrigado a prestar os serviços de administração do Fundo até que nova instituição venha a lhe substituir, o que deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos contados da data da Assembleia Geral que aprovar a substituição do Administrador ou em prazo inferior caso assim seja deliberado pelo Cotista no curso da Assembleia Geral convocada nos termos do Artigo 10.2 deste Regulamento.

10.4. O Administrador deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado da realização da Assembleia Geral, realizada nos termos do Artigo 10.2 deste Regulamento, ou outro prazo aprovado pelos Cotistas, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e sobre sua administração que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Administrador ou seus Agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a administração do Fundo ou que quaisquer das Pessoas anteriormente referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as informações estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Administrador, nos termos deste Regulamento. A entrega dos documentos e informações aqui mencionados deverá ocorrer de acordo com o procedimento previsto e aprovado pelos Cotistas na referida Assembleia Geral.

10.5. Caso a nova instituição Administrador nomeada nos termos deste Capítulo não substitua o Administrador dentro do prazo estabelecido no Artigo 10.3 deste Regulamento, tal hipótese também será considerada um Evento de Avaliação.

10.6. Em caso de renúncia do Gestor, devem ser igualmente observados os procedimentos descritos nos Artigos 10.3 e 10.5 deste Regulamento.

CAPÍTULO XI – DO CUSTODIANTE E DO AGENTE ESCRITURADOR

11.1. As atividades de custódia e controladoria dos Direitos Creditórios e Outros Ativos do Fundo serão exercidas pelo Custodiante, instituição regularmente autorizada a operar pelo Bacen, assim como credenciada perante a CVM para o

exercício do serviço de custódia, que será responsável pelas atividades descritas no Artigo 38 da Instrução CVM 356.

11.2. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Instrução CVM 356 e na Instrução CVM 444, o Administrador, na qualidade de custodiante, será responsável pelas seguintes atividades:

- (i) validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;
- (ii) durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar por amostragem a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios;
- (iii) colocar à disposição do Gestor, diariamente, relatórios para apuração da Alocação Mínima de Investimento e da Reserva de Caixa;
- (iv) movimentar as contas correntes e de depósitos de titularidade do Fundo, conforme o caso, e os termos e condições dos Documentos da Securitização;
- (v) receber e verificar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios, bem como receber e fazer a guarda e custódia física ou escritural dos documentos a seguir relacionados:
 - (a) extratos das contas correntes e de depósitos de titularidade do Fundo;
 - (b) cópias, conforme o caso, dos instrumentos formalizando a cessão de Direitos Creditórios dos Cedentes para o Fundo, e demais documentos relacionados às rotinas e aos procedimentos sob sua responsabilidade, definidos nos Documentos da Securitização; e
 - (c) documentos comprobatórios referentes aos Outros Ativos;
- (vi) receber e verificar, nos termos da legislação aplicável, os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo que lhe tenham sido encaminhados, conforme o caso, pelos Cedentes ou seus respectivos Agentes, observado o disposto no Artigo 11.2.1 deste Regulamento;
- (vii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e

em perfeita ordem a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para a Empresa de Auditoria e órgãos reguladores;

(viii) cobrar e receber, em nome do Fundo, em conta(s) corrente(s) de titularidade do Fundo ou conta vinculada (*escrow account*), aberta(s) em instituições financeiras previamente aprovadas pelo Gestor, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios e/ou aos Outros Ativos; e

(ix) efetuar a liquidação física e financeira relativa à aquisição de Direitos Creditórios, observadas as instruções passadas pelo Administrador e os procedimentos definidos neste Regulamento e no respectivo instrumento de cessão, conforme o caso.

11.2.1. Sem prejuízo da responsabilidade do Custodiante definida pela regulamentação aplicável, em razão da significativa quantidade de créditos cedidos e expressiva diversificação de devedores, o Custodiante realizará, diretamente ou por intermédio de empresa contratada para essa finalidade, a verificação do lastro dos direitos creditórios trimestralmente e por uma amostragem definida pelo Custodiante com o auxílio do Gestor, cujos parâmetros constam do Anexo II deste Regulamento.

11.2.2. Sem prejuízo de sua responsabilidade, o Custodiante poderá contratar terceiros para efetuar a custódia física dos Documentos Comprobatórios, lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, observados os termos e condições da legislação específica.

11.2.3. O Custodiante dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação que lhe permitirão o efetivo controle dos terceiros habilitados contratados para a custódia física dos Documentos Comprobatórios e verificação do lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo com relação à guarda, conservação e movimentação dos Documentos Comprobatórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento das obrigações nos termos deste Regulamento e dos contratos a serem firmados com tais prestadores de serviços. Tais regras e procedimentos encontram-se descritos no website do Custodiante (www.modal.com.br).

11.3. No exercício de suas respectivas funções, o Administrador está autorizado, em caráter exclusivo, por conta e ordem do Fundo, a:

(i) abrir e movimentar, em nome do Fundo, as contas correntes, as

contas de depósito específicas abertas diretamente em nome do Fundo (i) no SELIC, (ii) na CETIP ou (iii) em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo Bacen ou pela CVM em que os Outros Ativos sejam negociados, liquidados ou registrados, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento;

(ii) dar e receber quitação ou declarar o vencimento antecipado dos Outros Ativos;

(iii) efetuar, às expensas do Fundo, o pagamento das despesas e encargos do Fundo necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto; e

(iv) somente acatar ordens de pessoa(s) autorizada(s) do Administrador, observadas as competências definidas neste Regulamento.

11.4. As atividades de escrituração das Cotas serão exercidas pelo Custodiante, nos termos da Instrução CVM 356.

11.5. O Fundo contratou a **JIVE INVESTMENTS CONSULTORIA LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.485, 18º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.600.032/0001-07 para atuar como empresa prestadora dos serviços de cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo e supervisão da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios, se for o caso.

CAPÍTULO XII – DOS FATORES DE RISCO

12.1. Os Direitos Creditórios e os Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, por sua própria natureza, estão sujeitos, conforme o caso, a flutuações de mercado e/ou riscos de crédito das contrapartes que poderão gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que o Administrador e/ou o Gestor mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista.

12.2. Abaixo estão indicados os principais riscos a que estão sujeitos os investimentos do Fundo:

12.2.1. Riscos relativos aos Direitos Creditórios e ao Fundo:

- (a) Risco de Crédito Decorrente do Investimento Preponderante em Direitos Creditórios vencidos e não pagos: consiste no

risco dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo não serem pagos ou serem quitados parcialmente, em virtude do insucesso das ações de cobrança e/ou de limitações na capacidade financeira dos devedores.

- (b) Risco de Crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos devedores dos bens e direitos integrantes da carteira do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras para o Cotista.
- (c) Risco de Insucesso nas Ações de Cobrança: O Fundo está sujeito aos riscos decorrentes da possibilidade de insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios, uma vez que os dados cadastrais dos devedores podem estar desatualizados, incompletos ou inconsistentes quando da cessão ao Fundo.
- (d) Riscos Relativos a Perdas em Ações Judiciais: O Fundo eventualmente terá a necessidade de despender recursos com a defesa de seus interesses para a execução das cobranças e/ou defesa da exigibilidade dos Direitos Creditórios. O ingresso em juízo submete, ainda, o Fundo à discricionariedade e o convencimento dos julgadores das ações.
- (e) Risco Relativo à Propositura de Ações Judiciais ou Reclamações Formuladas pelos Devedores dos Direitos Creditórios: O Fundo tem por objetivo adquirir Direitos Creditórios vencidos e não pagos. Durante a vigência do Fundo poderá ocorrer a propositura de ações judiciais ou reclamações formuladas pelos devedores dos Direitos Creditórios, inclusive acerca de inexistência da dívida, perante o poder judiciário, órgãos de proteção ao consumidor, entre outros. Não há garantia de que o Fundo não seja condenado nessas demandas (judiciais e extrajudiciais), inclusive por danos morais, o que poderá resultar em perdas patrimoniais para o Cotista.
- (f) Riscos de Irregularidade na Guarda dos Documentos Comprobatórios: Nos termos da legislação vigente, o Custodiante é o responsável legal pela guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios e aos Outros Ativos. Sem prejuízo de tal responsabilidade, o Custodiante

contratará uma empresa especializada para realizar a verificação do lastro e a guarda dos Documentos Comprobatórios.

Ademais, embora o Custodiante tenha o direito contratual de acesso aos Documentos Comprobatórios, a guarda de tais documentos por terceiros pode representar uma limitação ao Fundo de verificar a devida originação e formalização dos Direitos Creditórios e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos.

- (g) Verificação de Lastro dos Direitos Creditórios por Amostragem: O Custodiante, realizará verificação periódica, por amostragem, nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios cedidos para verificar a sua regularidade. Uma vez que essa verificação é realizada após a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Adicionalmente, parte representativa ou a totalidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios poderá fazer parte de autos de processo em virtude de cobrança judicial de tais Direitos Creditórios e, portanto, os referidos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios podem não estar disponíveis ao Custodiante.
- (h) Risco de Cobrança de Taxas de Juros Contratadas. A cobrança de juros contratados por instituições financeiras em suas operações de financiamento em geral por cessionários de tais direitos creditórios que não sejam entidades integrantes do Sistema Financeiro Nacional pode ser questionada pelos respectivos devedores, com base em jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo de 2014 e 2015.

12.2.2. Riscos relativos ao Mercado:

- (a) Risco de Liquidez: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos bens e direitos integrantes da carteira do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses

bens e direitos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Gestor poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos bens e direitos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos bens e direitos, que podem, inclusive, obrigar o Administrador a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates ao Cotista do Fundo.

- (b) Risco de Mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos bens e direitos integrantes da carteira do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados bens e direitos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas ao Cotista.

12.2.3. Outros Riscos:

- (a) Riscos Macroeconômicos: A ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em perda, pelo Cotista, do valor de principal de suas aplicações.
- (b) Risco de Descasamento de Taxas de Juros: Mudanças nas condições de mercado poderão acarretar descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas no instrumento que deu origem aos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, resultando em perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos.

- (c) Demais Riscos: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (default), mudança nas regras aplicáveis aos bens e direitos, mudanças impostas aos bens e direitos integrantes da carteira do Fundo e alteração na política monetária.

12.3. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer Pessoa, incluindo os Cedentes, ao Administrador, ao Gestor e/ou a qualquer de suas Afiliadas, qualquer multa ou penalidade caso o Cotista sofra qualquer dano ou prejuízo resultante da aquisição de suas Cotas, ressalvados os casos comprovados de dolo e má-fé.

CAPÍTULO XIII – DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

13.1. Entender-se-á por patrimônio líquido do Fundo a diferença entre o total dos ativos do Fundo e o valor total do passivo exigível do Fundo (“Patrimônio Líquido”).

13.2. Para efeito da determinação do valor do Patrimônio Líquido, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis previstos na legislação em vigor e neste Regulamento.

CAPÍTULO XIV – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO

Características das Cotas

14.1. As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio líquido e são divididas em uma única classe, não havendo distinção ou relação entre elas, exceto quando da hipótese da emissão de nova série de Cotas, quando então poderá haver distinções entre as séries, quanto ao prazo de amortização e de resgate.

14.2. Todas as Cotas serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome do Cotista mantida pelo Custodiante, na qualidade de agente escriturador das Cotas.

Direitos Patrimoniais

14.3. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

Direitos de Voto das Cotas

14.4. As Cotas terão direito de voto, correspondendo cada Cota a um voto nas Assembleias Gerais do Fundo, nos termos do Capítulo XVI deste Regulamento.

Emissão e Negociação de Cotas

14.5. Cada emissão de Cotas deverá ser, necessariamente, precedida pela formalização de suplemento a este Regulamento, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) quantidade mínima e máxima de Cotas a serem emitidas; (ii) valor da emissão; (iii) data de emissão; (iv) forma de amortização; e (v) prazo de duração da série/data de resgate, bem como dependerá de aprovação em Assembleia Geral.

14.6. A oferta pública das Cotas e de nova série de Cotas do Fundo será realizada com esforços restritos, em conformidade ao disposto na Instrução CVM 476 ("Oferta Restrita"), e por conseguinte, estará automaticamente dispensada de registro de distribuição junto à CVM, e será realizada apenas pelo Administrador e/ou por instituição intermediária integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, a qual deverá, neste caso, observar as orientações do Administrador.

14.6.1. A Oferta será destinada apenas a Investidores Qualificados.

14.6.2. Em atendimento ao que dispõe a Instrução CVM 476, as Cotas serão ofertadas a, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Qualificados, e subscritas ou adquiridas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Qualificados.

14.6.3. Em conformidade com o Artigo 7-Aº da Instrução CVM 476, o início da Oferta deverá ser informado pelo coordenador da Oferta à CVM, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da primeira procura a potenciais investidores, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores e conter as informações indicadas no Anexo 7-A da Instrução CVM 476.

14.6.4. Em conformidade com o Artigo 8º da Instrução CVM 476, o encerramento da Oferta Restrita deverá ser informado pelo coordenador da Oferta à CVM, no prazo de 5 (cinco) dias, contado do seu encerramento, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores e conter as informações indicadas no Anexo I da Instrução CVM 476.

14.6.5. As Cotas, nos termos da Oferta Restrita, somente poderão ser

negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários, observado os termos da Instrução CVM 476, depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de subscrição ou aquisição das Cotas pelo Investidor Qualificado.

14.6.6. As Cotas somente poderão ser negociadas no mercado secundário mediante a elaboração de relatório de classificação de risco devidamente apresentado à CVM, conforme previsto no artigo 23-A, III, da Instrução CVM 356.

14.6.7. Observado o disposto nos Artigos 14.6.5 e 14.6.6 deste Regulamento, as Cotas serão registradas para negociação no SF – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela CETIP. O Cotista será responsável pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

14.6.8. As Cotas somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados.

Subscrição e Integralização das Cotas do Fundo

14.7. A subscrição e integralização das Cotas será realizada por um único Investidor Qualificado. Não haverá, portanto, requisitos de diversificação dos detentores das Cotas.

14.8. O Cotista, por ocasião de seu ingresso no Fundo, (i) receberá exemplar deste Regulamento, (ii) assinará Termo de Adesão, declarando estar ciente, dentre outras informações: (a) das disposições contidas neste Regulamento, especialmente aquelas referentes à política de investimento, à Taxa de Administração cobrada pelo Administrador e à Taxa de Performance devida ao Gestor; (b) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos neste Regulamento; (c) do fato de a Oferta não ter sido registrada na CVM, e que portanto, as Cotas ofertadas estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476; e (d) da possibilidade de perdas decorrentes das características dos ativos integrantes e/ou que venham a integrar a Carteira do Fundo; (iii) assinará, conforme o caso, instrumento particular de compromisso de investimento, obrigando-se a aportar recursos no Fundo à medida que ocorram chamadas de capital para integralização de Cotas e sujeitando-se às penalidades decorrentes do descumprimento do compromisso assumido; e (iv) assinará a Declaração de Condição de Investidor Qualificado.

14.8.1. Em cada ato de subscrição de Cotas do Fundo, o subscritor assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado, e

assinado pelo Administrador. O subscritor poderá solicitar ao Administrador a assinatura de recibo de integralização, recibo este que será autenticado, e assinado pelo Administrador.

14.8.2. A qualidade de Cotista caracterizar-se-á (i) pela validação do Administrador de toda a documentação cadastral do Cotista em conjunto com o termo de adesão e o boletim de subscrição devidamente assinados e (ii) pela abertura de conta de depósitos em nome do Cotista.

14.8.3. O extrato da conta de depósito, emitido pelo Escriturador, será o documento hábil para comprovar: (a) a obrigação do Administrador, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e (b) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

14.9. O prazo máximo para subscrição das Cotas constitutivas do patrimônio inicial do Fundo e das novas distribuições de Cotas é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de início da respectiva distribuição.

14.9.1. Caso a totalidade das Cotas distribuídas pelo Fundo não seja subscrita até o Dia Útil imediatamente anterior ao encerramento do prazo acima referido, o coordenador da Oferta poderá prorrogar o prazo por iguais períodos de 180 (cento e oitenta) dias, na forma prevista no Artigo 8º da Instrução CVM 476.

14.10. As Cotas serão integralizadas mediante chamadas de capital realizadas pelo Administrador conforme orientado pelo Gestor, observados os termos deste Regulamento.

14.11. A integralização das Cotas do Fundo será efetuada em moeda corrente nacional, por meio de crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na conta corrente do Fundo a ser indicada pelo Administrador.

14.11.1. A confirmação da integralização de Cotas do Fundo está condicionada à efetiva disponibilidade pelo Cotista dos recursos ao Fundo.

14.12. A aplicação de recursos no Fundo somente será considerada realizada na data do recebimento efetivo da solicitação, o qual deverá ocorrer até às 15:00 (quinze) horas. A solicitação de aplicação realizada após às 15:00 (quinze) horas será considerada, automaticamente, como solicitada no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente ao do pedido.

14.13. O Valor de Emissão das Cotas, para fins de emissão e integralização, será

(i) na data da primeira integralização de Cotas, equivalente a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e (ii) após a data da primeira integralização de Cotas, o correspondente ao valor da Cota de fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Administrador, mediante crédito do respectivo valor na conta corrente do Fundo. Entende-se como valor da Cota, para fins de emissão e integralização, aquele resultante da divisão do patrimônio líquido do Fundo pelo número de Cotas emitidas e em circulação à época.

Amortização de Cotas

14.14. A distribuição de ganhos e rendimentos do Fundo ao Cotista será feita exclusivamente mediante a amortização de suas Cotas, observado o disposto neste Regulamento, e mediante comunicação prévia do Gestor ao Administrador acerca desta necessidade, com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, ou no maior prazo de antecedência possível, com as informações mínimas necessárias, tais como, valor total, data base e data de liquidação, à critério do Administrador, para operacionalização dos pagamentos.

14.14.1. Para efeitos de cada distribuição, fica estabelecido que deverá ser amortizado cumulativamente o valor inicialmente investido – o principal - e, a rentabilidade acumulada de cada Cota no respectivo período.

14.15. As distribuições a título de amortização de Cotas ocorrerão mediante pagamento uniforme a todos Cotistas de parcela do valor de suas Cotas, sem redução do número de Cotas emitidas.

14.16. O pagamento de amortizações das Cotas do Fundo será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de depósito em conta corrente de titularidade do Cotista, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central, sendo certo que, caso as Cotas estejam registradas no SF – Módulos de Fundos, administrado e operacionalizado pela CETIP, o pagamento ocorrerá neste mesmo ambiente.

14.17. Administrador poderá interromper qualquer procedimento de amortização na ocorrência de um Evento de Avaliação. Nesta hipótese, o Administrador (i) interromperá os procedimentos de amortização; e (ii) convocará uma Assembleia Geral para que se discuta e delibere sobre a ocorrência e os procedimentos.

14.18. Observado o disposto no Capítulo II, não há valores mínimos e máximos para movimentações de recursos no Fundo.

14.19. Quando a data estipulada para pagamento de amortização cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

14.20. As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas integralizadas ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente Regulamento. Assim, o Fundo terá o valor de suas Cotas calculadas diariamente, no fechamento do dia.

CAPÍTULO XV – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

15.1. Os Direitos Creditórios serão registrados pelo seu respectivo Preço de Aquisição e atualizados todos os meses, de acordo com o modelo de marcação a mercado baseado em 03 (três) fatores principais: (i) projeção de despesas diretas do respectivo Direito Creditório (custas processuais, advogados responsáveis pelos acompanhamentos processuais, consultoria especializada, intermediário na negociação com devedores, impostos pagos na adjudicação de bens, entre outros); (ii) projeção da curva de recuperação esperada de cada Direito Creditório, baseada na precificação inicial e atualizada a cada mês de acordo com a progressão dos esforços de cobrança (processo judicial, negociações com devedores, bens encontrados e perspectiva de venda, entre outros) de cada caso; e (iii) a taxa de desconto aplicada ao fluxo líquido projetado de receitas e despesas, definida na precificação e compra do respectivo Direito Creditório.

15.1.1. Os fluxos de receitas, incluindo, mas não se limitando, aos acordos já celebrados, às expectativas de recebimento e às despesas baseadas no histórico da carteira do Fundo e ajustadas sempre que necessário, são projetados a cada mês até o último recebimento acordado ou esperado. O resultado líquido mensal é trazido a valor presente pela taxa de desconto da precificação, podendo ser ajustada para refletir as condições presentes do mercado de créditos inadimplidos, e o resultado é marcado na carteira do Fundo no último Dia Útil do mês corrente. O Administrador, em conjunto com o Gestor, realiza uma revisão mensal de apreçamento da carteira do Fundo onde deliberam e aprovam as alterações de precificação dos Direitos Creditórios do Fundo conforme previsto acima. As decisões provenientes do comitê do Gestor são registradas em Ata.

15.2. Os Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e com observância dos procedimentos definidos pelo Administrador em seu Manual de Marcação a Mercado e previstos neste Regulamento. A valorização dos Outros Ativos, públicos ou privados, que compõem a carteira do Fundo será efetuada com base nas cotações obtidas nos mercados organizados em que o ativo seja negociado, de acordo com as regras do Bacen e da CVM.

15.3. As perdas reconhecidas e as provisões realizadas com os Outros Ativos serão registradas no resultado do período, observadas as regras e os procedimentos definidos na Instrução CVM n.º 489, de 14 de janeiro de 2011, bem como processos registrados no Manual de Provisionamento do Administrador e demais regras aplicáveis. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão das perdas, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada ao custo de aquisição, acrescida dos rendimentos auferidos, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita no resultado do período.

CAPÍTULO XVI – DA ASSEMBLEIA GERAL

16.1. Observados os respectivos quórum de instalação e de deliberação definidos neste Compete privativamente à Assembleia Geral:

- (i) tomar, anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador;
- (ii) alterar qualquer dispositivo deste Regulamento;
- (iii) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;
- (iv) deliberar sobre os procedimentos a serem implementados pelo Administrador (i.e., liquidação antecipada do Fundo), por conta e ordem do Fundo, na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Avaliação;
- (v) deliberar sobre a substituição do Administrador e do Gestor, observados os termos e condições deste Regulamento;
- (vi) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração praticada pelo Administrador, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução; e
- (vii) deliberar sobre a nomeação de representante do Cotista, se houver.

16.2. Toda e qualquer matéria submetida à deliberação do Cotista deverá ser aprovada pelos votos favoráveis de Cotistas detentores de 50% (cinquenta por cento) da totalidade das Cotas, sendo certo que no caso de número ímpar de Cotas, a maioria será o primeiro número inteiro após a metade.

16.3. O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências das autoridades competentes, de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada tal alteração, conforme o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Úteis, contado da divulgação do fato ao Cotista, divulgação esta que lhe será encaminhada, por meio de correspondência enviada com aviso de recebimento.

16.4. A convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de anúncio publicado no Periódico, ou envio de *e-mail* ao Cotista ou aos seus representantes, cadastrados no Administrador, do qual constará o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia. A convocação deverá indicar a disponibilidade das informações e os elementos materiais necessários à análise prévia pelo Cotista das matérias objeto da Assembleia Geral.

16.5. A presença da totalidade de Cotistas supre a falta de convocação.

16.6. A Assembleia Geral poderá ser convocada a qualquer tempo pelo Administrador ou pelo Cotista, sendo que a convocação para a realização da Assembleia Geral em primeira e segunda convocação poderá ser realizada conjuntamente e na mesma data.

16.7. O Administrador ou a maioria dos Cotistas titulares de Cotas poderão convocar, para participar de Assembleia Geral, representantes da Empresa de Auditoria ou quaisquer outros terceiros cuja presença seja considerada relevante para a deliberação de qualquer matéria constante da ordem do dia.

16.8. A Assembleia Geral deverá realizar-se, em primeira convocação, no prazo mínimo de 10 (dez) dias e máximo de 12 (doze) dias contado de sua convocação.

16.9. Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, por falta de quórum de instalação, a Assembleia Geral realizar-se-á, em segunda convocação, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias e máximo de 7 (sete) dias, contado da data esperada para sua realização em primeira convocação.

16.10. A Assembleia Geral se instalará, em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Cotas em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Cotistas. O Cotista poderá participar da Assembleia Geral por conferência telefônica ou vídeo conferência.

16.11. A Assembleia Geral realizar-se-á no edifício onde o Administrador tiver sua sede, salvo motivo de força maior. Quando houver de efetuar-se em outro local, os avisos de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso poderá realizar-se fora da cidade da sede do Administrador.

16.12. A cada Cota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede do Administrador no prazo de 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral. O Cotista também poderá votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, observado o disposto neste Regulamento.

16.13. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses do Cotista, observado o disposto no Artigo 31 da Instrução CVM 356.

CAPÍTULO XVII – DA ORDEM DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

17.1. A partir da 1ª (primeira) Data de Emissão e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional e o Montante Mínimo, o Administrador obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem:

- (i) no pagamento dos encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (ii) na constituição ou enquadramento da Reserva de Caixa e de reserva de pagamento relacionada à manutenção, liquidação e extinção do Fundo, ainda que exigível em data posterior ao encerramento de suas atividades;
- (iii) na amortização das Cotas ou em seu resgate quando da retirada de Circulação desta classe de cotas; e
- (iv) no pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, em moeda corrente nacional.

17.2. No curso ordinário do Fundo e observada a ordem de aplicação de recursos definida neste Capítulo e a política de investimento constante do Capítulo IV, o Custodiante deverá segregar na contabilidade do Fundo e manter aplicada em Outros Ativos, parcela de seu Patrimônio Líquido equivalente a R\$200.000,00

(duzentos mil reais) ("Reserva de Caixa").

CAPÍTULO XVIII – DO PRAZO DO FUNDO

18.1. O prazo de duração do Fundo é indeterminado ("Prazo do Fundo"), sendo que o Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo XXII deste Regulamento.

CAPÍTULO XIX – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

19.1. Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, a renúncia do Administrador e/ou do Gestor, com a não assunção de suas funções por uma nova instituição, nos termos deste Regulamento poderá ensejar, entre outras consequências, a liquidação antecipada do Fundo, a ser deliberada pelo Cotista em Assembleia Geral, sem prejuízo de outras previstas neste Regulamento ("Eventos de Avaliação"):

19.2. O Administrador deverá, caso ocorra qualquer Evento de Avaliação: (i) dar ciência, por escrito, de tal fato ao Cotista ou seus representantes, (ii) suspender a aquisição de Direitos Creditórios; (iii) suspender de imediato, a amortização de Cotas; e (iv) convocar a Assembleia Geral, nos termos do Capítulo XVI, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação.

19.3. Caberá à Administrador e ao Cotista definirem os procedimentos de liquidação do Fundo de forma a preservar os objetivos do Fundo e os interesses e pretensões do Cotista.

CAPÍTULO XX – DOS ENCARGOS DO FUNDO

20.1. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pelo Administrador:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações ao Cotista;

- (iv) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras, das contas do Fundo, da análise de sua situação e da atuação do Administrador;
- (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele;
- (vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- (viii) taxas de custódia de ativos do Fundo;
- (ix) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação, se houver;
- (x) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses do Fundo, na forma da alínea (vii) do Artigo 16.1 do deste Regulamento; e
- (xi) despesas com a contratação de agente de cobrança de que trata o inciso IV do Artigo 38 da Instrução CVM 356.

20.2. Quaisquer despesas não previstas neste Capítulo como encargos do Fundo devem correr por conta do Administrador.

CAPÍTULO XXI – DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

21.1. O Administrador divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir ao Cotista acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar as decisões do Cotista quanto à permanência no Fundo ou, no caso de potenciais investidores, quanto à aquisição de Cotas.

21.2. Salvo quando outro meio de comunicação com o Cotista seja expressamente previsto neste Regulamento, quaisquer atos, fatos, decisões ou assuntos, de qualquer forma, relacionados aos interesses do Cotista, deverão ser ampla e imediatamente divulgados, às expensas do Fundo, por meio (a) de anúncio publicado, na forma de aviso, no Periódico, cientificado ao Cotista nos termos da Instrução CVM 356, caso a publicação de anúncio seja expressamente exigida nos termos da legislação aplicável; ou (b) de correio eletrônico enviado aos Cotistas. As

publicações referidas neste Capítulo deverão ser mantidas à disposição do Cotista na sede do Administrador.

21.3. O Administrador deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição do Cotista, em seu *site*, em sua sede e dependências, informações sobre:

- (i) o número de Cotas de sua propriedade e seu respectivo valor, se aplicável;
- (ii) o valor da Alocação Mínima de Investimento;
- (iii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- (iv) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

21.4. O Administrador deverá publicar, anualmente, no Periódico, além de manter disponíveis em sua sede e em seu *site*, informações sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, o valor das Cotas e as rentabilidades acumuladas no mês e ano civil a que se referirem.

21.5. O Administrador deverá enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

CAPÍTULO XXII – DO APORTE DE RECURSOS ADICIONAIS

22.1. Caso o Patrimônio Líquido do Fundo seja negativo ou o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, o Cotista, em Assembleia Geral, poderão aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da integralização de série específica de Cotas ("Série Específica"), a ser realizada pelo Cotista, na proporção de suas Cotas, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

22.2. Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo serão de inteira responsabilidade do Fundo e do Cotista, não estando o Administrador, o Gestor, os

Cedentes e/ou quaisquer de suas respectivas Afiliadas, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

22.3. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelo Cotista em Assembleia Geral prevista no Artigo 22.1 deste Capítulo. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, o Cotista deverá definir na referida Assembleia Geral, conforme o caso, o cronograma de integralização da Série Específica, as quais deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos definidos na referida Assembleia Geral, sendo vedada qualquer forma de compensação.

22.4. O Fundo reembolsará os valores adiantados pelo Cotista, se possível, quando da amortização e/ou resgate da Série Específica, por meio dos procedimentos definidos no Capítulo XIV deste Regulamento.

22.5. Nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Administrador antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção, pelo Cotista, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

22.6. O Administrador, o Gestor, os Cedentes e/ou qualquer de suas Afiliadas, bem como seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelo Cotista em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso o Cotista não aporte os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo.

22.7. Todos os pagamentos devidos pelo Cotista ao Fundo, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba os recursos devidos pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

CAPÍTULO XXIII – DA LEI APLICÁVEL E FORO

- 23.1. Este Regulamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.
- 23.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado do São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou disputas decorrentes do presente Regulamento.

CAPÍTULO XXIV – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 24.1. O Fundo terá escrituração própria e suas demonstrações financeiras estarão sujeitas às normas expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado junto à CVM.
- 24.2. As cessões de Direitos Creditórios realizadas pelo Fundo para qualquer Pessoa, inclusive para efeitos de dação em pagamento, somente poderá ser realizada em caráter definitivo e sem direito de regresso ou coobrigação do Fundo.
- 24.3. Considerar-se-á o Fundo liquidado e suas atividades encerradas, após o pagamento de todos os encargos e obrigações assumidas pelo Fundo, o resgate da totalidade das Cotas.
- 24.4. O Fundo terá exercício social de 1 (um) ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2018.

MODAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ANEXO I
TERMO DE ADESÃO

Termo de Adesão ao Regulamento

TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO DO FUNDO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NÃO PADRONIZADO

À

MODAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Praia de Botafogo, n.º 501 – Bloco I, 5º andar

Rio de Janeiro/RJ

CEP: 22250-040

At.: Sr. [=]

JIVE Distressed Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 20.468.380/0001-09, administrado pela MODAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Praia de Botafogo, n.º 501 – Bloco I, 5º andar, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.389.174/0001-01, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), por meio do Ato Declaratório CVM n.º 7.110, de 29 de janeiro de 2003, para o exercício das atividades relativas à administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, na qualidade de investidor do **FUNDO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NÃO PADRONIZADO** (“Fundo”), administrado pela MODAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (conforme qualificada acima) (“Administrador”), declara, na forma deste instrumento (“Termo de Adesão”):

- I. Ter recebido, lido e compreendido os termos do Regulamento, concordando integralmente com todos os seus termos e condições, declarando, ainda, estar ciente e de acordo com a política de investimentos adotada pelo Fundo, estando todos os seus termos de acordo com o perfil de risco pretendido, bem como ciente da possibilidade de perdas decorrentes das características dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

- II. Estar de acordo e ciente de que:
 - a) os investimentos do Fundo não representam depósitos bancários, não possuem qualquer garantia, inclusive do Administrador, do Gestor ou do

FGC;

- b) a instituição abaixo declara-se ciente e de acordo, na qualidade Investidor Qualificado e subscritor de [=] (=) Cotas, no valor de R\$ [=] (=);
- c) não obstante a manutenção por parte do Administrador, conforme o caso, de sistema de gerenciamento de riscos, não é possível eliminar-se o risco de perdas para o Fundo e para o Cotista, não podendo o Administrador, o Gestor ou qualquer de suas respectivas Afiliadas serem responsabilizados por qualquer depreciação ou perda no valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, pela inexistência de um mercado secundário para as cotas do Fundo, para os Direitos Creditórios subjacentes ou para Outros Ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, por eventuais prejuízos incorridos pelo Cotista quando do resgate de suas respectivas Cotas ou da eventual liquidação do Fundo, entre outros eventos exemplificativamente descritos no Capítulo XII do Regulamento do Fundo, os quais foram lidos e perfeitamente compreendidos;
- d) nos termos do Capítulo XV do Regulamento e da legislação aplicável, as Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, (i) por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP; (ii) por meio de transferência eletrônica disponível - TED do respectivo valor para a conta corrente do Fundo a ser indicada pelo Administrador; ou (iii) por outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Bacen;
- e) nos termos do Capítulo XIV do Regulamento, o prazo de duração das Cotas do Fundo não poderá ser superior ao Prazo de Duração do Fundo;
- f) o Periódico a ser utilizado na divulgação das informações relativas ao Fundo é o jornal “Diário do Comércio, da Associação Comercial de São Paulo”;
- g) as Cotas do Fundo apenas poderão ser subscritas, integralizadas ou adquiridas por investidores qualificados, conforme disposto na Instrução CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, e suas alterações posteriores (“Instrução CVM 539”), inclusive fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa” ou “Multimercado”, nos termos da Instrução CVM 539, que sejam habilitados a adquirir cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, busquem obter rentabilidade por meio de aplicação de seus recursos na aquisição das Cotas e aceitem os riscos e prazos relacionados ao seu investimento no Fundo;
- h) a taxa de administração do Fundo encontra-se descrita no Capítulo IX do Regulamento do Fundo, a qual foi lida detalhadamente e perfeitamente compreendida;
- i) tem conhecimento da não elaboração de prospecto do Fundo e dos

- anúncios de início e de encerramento; e
- j) tem pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, especialmente aos riscos a seguir discriminados: os Direitos Creditórios e os Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, por sua própria natureza, estão sujeitos, conforme o caso, a flutuações de mercado e/ou riscos de crédito das contrapartes que poderão gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista, não podendo o Administrador, o Gestor ou qualquer de suas respectivas Afiliadas serem responsabilizados por qualquer depreciação ou perda no valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, por eventuais prejuízos incorridos pelo Cotista quando do resgate de suas Cotas, entre outros eventos.
- III. Estar ciente e de acordo que não será devido pelo Fundo ou por qualquer Pessoa, incluindo os Cedentes, o Administrador, o Gestor e/ou a qualquer de suas Afiliadas, qualquer multa ou penalidade caso o Cotista sofra qualquer dano ou prejuízo resultante dos eventos descritos como fatores de risco no Regulamento e neste Termo de Adesão, ressalvados os casos comprovados de dolo e má-fé.
- IV. Estar de acordo e ciente de que as Cotas somente poderão ser negociadas observados os termos, as condições, as restrições e as limitações da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, e suas alterações posteriores.
- V. Estar de acordo e ciente de que o Fundo está dispensado da realização da classificação das classes ou séries de cotas por agência classificadora de risco em funcionamento no País, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM 356. Portanto, as Cotas somente poderão ser negociadas no mercado secundário mediante a elaboração de relatório de classificação de risco (*rating*) devidamente apresentado à CVM, conforme previsto no artigo 23-A, III, da Instrução CVM 356.
- VI. Nos termos do Artigo 2.1.1 do Capítulo II do Regulamento do Fundo, declara ser um Investidor Qualificado, conforme disposto na Instrução CVM 539 e demais disposições aplicáveis e que busca obter rentabilidade por meio da aplicação de recursos na aquisição das Cotas, aceitando os riscos e prazos relacionados ao investimento no Fundo.

- VII. Estar de acordo e ciente de que todos os termos grafados com letras maiúsculas e não definidos neste Termo de Adesão possuem as definições que lhes são atribuídas no Capítulo II do Regulamento.
- VIII. Finalmente, nos termos do Artigo 14.8.2 do Capítulo XIV do Regulamento do Fundo, estar de acordo e ciente de que as comunicações enviadas ao JIVE Distressed Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior pelo Administrador deverão ser encaminhadas aos cuidados do Sr. [=], [qualificar], para o seguinte e-mail [=].

(Local e data)

JIVE Distressed Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento
no Exterior

ANEXO II

PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

A verificação do lastro dos direitos creditórios é realizada trimestralmente pelo Custodiante, diretamente ou por intermédio de empresa contratada para essa finalidade, de acordo com uma amostragem definida pelo Custodiante com o auxílio do Gestor, com base nos parâmetros gerais abaixo descritos:

A. Obtenção da base de dados analítica dos direitos creditórios do Fundo para uma determinada data-base, para extração de uma amostra de itens a serem analisados. O tamanho da amostra é definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$A = \text{Max} [N; 10 * \text{Ln} (N)]$$

Onde:

A: Tamanho da Amostra na data-base

Ln: Função logarítmica na base

N: População Total

B. Obtenção da carteira sintética do Fundo para a mesma data-base escolhida para o item A acima, contendo, inclusive, o valor contábil atualizado dos direitos creditórios para fins de confronto dos valores informados no arquivo mencionado no item A acima.

C. Verificação da manutenção dos documentos relacionados aos direitos creditórios de titularidade do Fundo para a Amostra "A", atentando para a sua aplicabilidade.